



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 631, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.152078/2021-53,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar nos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça adjunto deste Ministério Público LUIZ FERNANDO GUIMARAES DE ALMEIDA, matrícula 10166, os tempos de serviço prestados da seguinte forma:

I – 1.155 (mil cento e cinquenta e cinco) dias de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Serviço Público Estadual), no período de 29/9/2014 a 30/11/2017, computáveis para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, de acordo com o art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos Processos PGR nº 08100.001258/92-81 e nº 0800.002588/93-00, e ainda para adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR nº 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art.

Pblicação: AMOC/SSA
Origem: API

R:\DAJ\TRABALHO\Boletim de Serviço\2021\Portarias doc\2021_0631_Averbação_Dr. Luiz Fernando.odt,



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

224, §1º da Lei Complementar nº 75/93, já descontados 4 (quatro) dias de faltas não justificadas;

II – 185 (cento e oitenta e cinco) dias de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Serviço Público Estadual), no período de 9/3/2018 a 9/9/2018, computáveis para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, de acordo com o art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90, e art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, e nos Processos PGR nº 08100.001258/92-81 e nº 0800.002588/93-00, e ainda para adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução nº 9/2006, do CNMP, e art. 224, §1º da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN